

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2020

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
NACAB E A PRESTADORA DE SERVIÇOS
_____, PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

CONTRATANTE: Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB.

CNPJ: 05.438.306/0001-48

Endereço: Rua Padre Serafim, 243, Edifício Divino Vitarelli, 8º andar, sala 810
e 812, Viçosa-MG, CEP: 36570-093.

Representada por:

CPF: RG:

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representada por: _____

CPF: _____ RG: _____

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Processo de Compras 665/2020, Ato Convocatório nº 004/2020 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços especializados de coleta e análise de 650 (seiscentas e cinquenta) amostras de água para consumo humano/animal provenientes de captações subterrâneas e/ou em pontos de consumo de propriedades rurais localizadas ao longo do Rio Paraopeba, Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste Contrato será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela **CONTRATADA**, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ _____ (_____). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

3.1.1. A primeira parcela será paga mediante a entrega do Produto 1, representando 30 (trinta) por cento do valor global dos serviços.

3.1.2. A segunda parcela será paga mediante a entrega do Produto 2, representando 70 (setenta) por cento do valor global dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do coordenador do projeto mediante a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto.

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.5. O CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo NACAB, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato de prestação de serviços será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

4.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

4.2. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do NACAB, o presente instrumento poderá ser aditado em até 1/3 (um terço) de seu valor inicial, para fins de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e este assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

Parágrafo único: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o NACAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Devem fazer parte desta contratação os seguintes serviços:

a. Metodologia e procedimentos a serem observados

i) Definição dos pontos e locais de amostragem

A definição dos locais dos pontos de amostragem será realizada de forma conjunta entre a ATIR3 e as comunidades atingidas. A definição da localização desses pontos levará em consideração quatro aspectos principais: as demandas específicas dos atingidos; lacunas de informações identificadas

durante a construção do Diagnóstico Emergencial de Danos Ambientais; necessidades de subsídios aos demais produtos da ATI-R3 e expertise da consultoria especializada. Foram definidos em conjunto com as comunidades a quantidade de pontos de coletas em cada uma das comunidades atingidas pelo rompimento (ANEXO II), no entanto, maiores detalhamentos sobre a localização desses pontos serão encaminhadas à contratada antes do início dos serviços de campo.

Devido à preocupação da população quanto a riscos à saúde inerentes à água utilizada para consumo, serão priorizadas as coletas em poços em residências e/ou outros pontos de consumo.

ii) Procedimentos de coleta, armazenamento e transporte de amostras

Os procedimentos de coleta, armazenamento e transporte das amostras de água para consumo humano/animal deverão seguir as recomendações específicas, conforme o Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (ANA, 2011). No caso de coleta de água subterrânea em poços, acrescenta-se que água do poço deverá ser bombeada por no mínimo dez minutos antes de se executar a coleta para que seja retirada a água armazenada na tubulação do poço. No entanto, a necessidade de um bombeamento por tempo superior a dez minutos deverá ser avaliada em campo pela contratada a depender do tipo de bomba instalada e da profundidade e diâmetro de cada poço analisado.

Todas as amostras deverão ser georreferenciadas com uso de aparelho GPS, respeitando as normas e padrões preconizados pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE (<https://inde.gov.br/NormasPadroes>). Os arquivos de estrutura vetorial deverão ser entregues em formato *shapefile*. O Sistema de Referência Geodésico utilizado na produção dos dados geoespaciais deverá ser o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas do ano 2000 (SIRGAS, 2000), sistema de coordenadas planas, em projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) e fuso 23K (em função da localização da área da bacia do Rio Paraopeba). Todos os arquivos geoespaciais gerados deverão vir acompanhados de seus respectivos metadados.

As amostras deverão ser identificadas de forma clara e segura, sendo que para a sua identificação, deverá ser utilizado o modelo de etiqueta apresentado pela ATIR3 (ANEXO III), a fim de evitar transtornos na fase de análise laboratorial. Destaca-se que, quando a amostra for coletada em um ponto que atenda tanto o consumo humano, quanto a dessedentação animal, ambos os usos deverão ser assinalados (ANEXO III).

Cada amostra deverá ser cadastrada com informações relativas à amostra; à coleta (data e hora); aos responsáveis pela coleta, pelo transporte e pelo recebimento para armazenamento, dentre outras informações que forem relevantes. Tais informações cadastradas devem ser compiladas em um arquivo de Excel, gerando um banco de dados referentes às amostras coletadas.

As coletas deverão ser acompanhadas de um termo de anuência (consentimento) a ser assinado pelo morador(a). Toda a equipe de coleta, ao visitar as propriedades, deve fazer uso dos devidos equipamentos de proteção individual, conforme recomendação dos órgãos de saúde diante do cenário da pandemia derivado do COVID-19. Caso o morador(a) esteja ausente, o comparecimento ao domicílio deve ser comprovado por imagem fotográfica, registrado em relatório e uma nova visita deverá ser realizada. A vontade do(a) proprietário(a) em fornecer as amostras deve ser respeitada. O(a) morador(a) deve ser comunicado(a) que será contatado pelo NACAB a respeito dos resultados das análises.

Caso seja constatado risco de acesso às áreas das coletas e conseqüente impedimento, o fato deverá ser reportado à ATIR3, que será a responsável por analisar as possibilidades de ajustes do plano amostral, para proceder com as coletas.

As coletas e o processamento inicial das amostras poderão ser acompanhadas por uma equipe especializada da ATI-R3, podendo, ainda, serem acompanhadas por membros das comissões de atingidos da localidade.

iii) Análises laboratoriais a serem realizadas

- I. Metais e ametais: Alumínio (Al), Antimônio (Sb), Arsênio (As), Bário (Ba), Cádmio (Cd), Chumbo (Pb), Cianeto (CN), Cobre (Cu), Cromo (Cr), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Mercúrio (Hg), Níquel (Ni), Selênio (Se) e Zinco (Zn).
- II. Nitrito (como N).
- III. Nitrato (como N).
- IV. Sulfato.
- V. pH.
- VI. Cor.
- VII. Turbidez.

iv) Procedimentos de análises

As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes de acordo com a Portaria de Consolidação n.º 05 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I).

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II).

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, III).

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, IV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Produtos a serem entregues pela empresa contratada

Produto 1

Banco de dados contendo o cruzamento das informações provenientes da ficha de campo, como as informações referentes ao ponto de amostragem (nome do proprietário, local onde foi coletado), identificação da amostra, informações da amostra (data/hora), tipo de uso da água (consumo humano ou animal) coordenadas geográficas, responsável pela coleta, pelo transporte e envio aos laboratórios de análise, bem como outras informações sobre o procedimento da coleta, e os resultados das análises laboratoriais, gerando uma tabela de atributos qualitativa a cada ponto de amostragem.

Produto 2

Relatório de análise contendo:

1. Plano de amostragem detalhado.
2. Metodologias e descrições detalhadas das atividades realizadas.
3. Limitações da metodologia adotada, garantia e controle da qualidade e avaliação.
4. Apresentação e discussão dos resultados e informações obtidas.
5. Comparação dos resultados obtidos com os limites expressos no ANEXO XX da Portaria de Consolidação n.º 05 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde.
6. Comparação com os resultados obtidos com os limites expressos na Resolução CONAMA N°396/2008 (águas subterrâneas).
7. Comparação dos resultados obtidos com os limites expressos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, para água doce classe 3.
8. Representação gráfica das informações e resultados.
9. Referências técnicas e bibliográficas.

10. Equipe técnica, qualificação e assinatura dos profissionais responsáveis.

Devem ser anexados ainda:

- I. Registro fotográfico da investigação com legendas descritivas.
- II. Boletins, laudos ou relatórios dos ensaios analíticos emitidos pelo laboratório acreditado pelo INMETRO e ABNT NBR/IEC 17.025:2017.
- III. Certificados de calibração dos instrumentos de medição em campo.
- IV. Anotação de responsabilidade técnica (ART) e, quando exigido, declaração de responsabilidade.

Forma de apresentação dos produtos

Os produtos especificados no presente Termo deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara e didática para perfeita compreensão. Os produtos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pelo NACAB, deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 01 (uma) via digital, sendo que o Relatório Técnico deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma abaixo, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Cronograma

Etapa	Atividade	Período
1	Entrega do Produto 1	Até 50 (cinquenta) dias corridos após a

		assinatura do contrato
2	Entrega do Produto 2	Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.

9.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Ato Convocatório e o Contrato.

9.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

9.5. Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo de Referência e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

9.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do CONTRATADA.

9.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

9.10. Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comprovar que atendem ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.

10.2. Atender os requisitos técnicos do serviço durante a vigência do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará o cancelamento do Contrato.

10.3. Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.

10.4. Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.6. Seguir normas, políticas e procedimentos do CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.

10.7. Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.

10.8. Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.

10.9. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços,

respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

10.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

10.11. Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados há menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.

10.12. Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

10.13. Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

10.14. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

10.15. Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.

10.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

10.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.

10.18. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

10.19. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

10.20. Efetuar a entrega, dos serviços, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;

10.21. Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;

10.22. Comunicar imediatamente ao NACAB caso fortuito ou força maior que incidir sobre a prestação do serviço, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e

10.23. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo NACAB, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer **atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.**

11.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por

qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

11.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o

direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica proibido que a CONTRATADA utilize, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS REGRAS DO NACAB E DO DIREITO DE AUDITORIA

A contratada adere integralmente às regras estabelecidas pelo NACAB, em especial as constantes de seu RPCC e Código de Ética, devendo observá-las na prestação dos serviços contratada.

O NACAB se reserva o direito de auditar os instrumentos por ele celebrados, dentre eles o presente contrato, seja por auditoria interna ou externa. A CONTRATADA, expressamente, manifesta sua aquiescência quanto a referido direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

14.1.1. Inobservância das especificações acordadas;

14.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e

14.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

a) Advertência; e

b) Multa na forma prevista no **subitem 15.3**.

15.2. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Havendo rescisão por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

16.2. A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste Contrato.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(assinatura [acima] e identificação [abaixo] do
representante legal)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

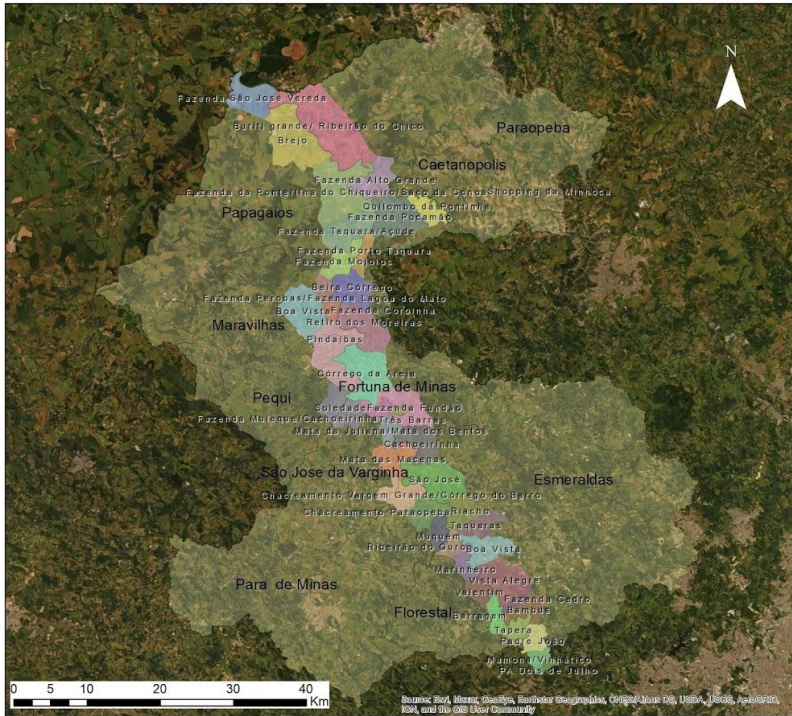
2- _____

Nome:

CPF:

ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE

Localização da Comunidades



Legenda	
Comunidade	
Bambus	Fazenda da Ponte-linha do Chiqueiro/Saco da Conca
Barragem	Mamoná/Vinhático
Beira Corrego	Marinho
Boa Vista	Mata da Juliana/Mata dos Bentos
Brejo	Mata das Macenas
Burti grande/ Ribeirão do Chico	Mauquim
Cachoeirinha	Ri. Dois de Julho
Chacreamento Paraopeba	Padre João
Chacreamento Vargem Grande/Corrego do Barro	Pindaibas
Córrego da Areia	Quilombo da Peninha
Fazenda Alto Grande	Retro dos Moreiras
Fazenda Caeté	Riacho
Fazenda Coroinha	Ribeirão do Ouro
Fazenda Fundão	Shopping da Mineoca
Fazenda Majoijos	Soledade
Fazenda Perobas/Fazenda Lagoa do Mato	São José
Fazenda Pocamã	Tapera
Fazenda Porto Taquara	Tequaras
Fazenda São José Vereda	Três Barras
Fazenda Taquara/Açude	Valentim
	Vista Alegre

Sistemas de Coordenadas: SIRGAS 2000 - GCS
 Elaboração: Lauro Fráguas
 Fontes de dados: IBGE - 2014

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE ÁGUA POR MUNICÍPIO

Município	Comunidade	Amostras	Total por Município
Esmeraldas	Vista Alegre e Fazenda da Ponte	108	394
	Taquaras	103	
	Riacho	21	
	Cachoeirinha	12	
	Padre João, Vinhático e Bambus	142	
	São José	8	
Florestal	Ribeirão das Lages e Valentim	13	13
Fortuna de Minas	Córrego de Areia	16	60
	Beira Córrego, Retiro do Moreiras e Adjacências	44	
Maravilhas		9	9
Papagaios		20	20
Pará de Minas	Chacreamento Paraopeba	18	68
	Vargem Grande	2	
	Córrego do Barro	40	
	Muquém	8	
Paraopeba	Pontinha	9	22
	Comissão Paraopeba	13	
Pequi		19	19
São José da Varginha		45	45
Total			650

**ANEXO III - MODELO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS DE
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO COLETADAS EM CAMPO****MODELO****EXEMPLO PREENCHIDO****Frente**

Nº / Nome do ponto de coleta
(GPS)
Dono(a) da propriedade
ID da amostra
Fonte da amostra
Tipo de uso da água

Frente

Ponto 13
Maria José
Sítio das Amoras
Poço
Água para consumo humano

Verso

ATIR3/NACAB
Coordenadas Geográficas
Município/Comunidade
Data e hora

Verso

ATIR3/NACAB
N:8.563.300 E:645.450 Z23
Esmeraldas/Taquara
23/08/20 – 15:30